

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

## LEI N°. 883/PMMA/2.009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 350.000,00** (**trezentos e cinqüenta mil reais**), decorrentes do Convênio n°. 033/09/GJ/DER-RO, recurso proveniente do Governo do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte - DER/RO, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/	Ação do Programa	Elemento de	Valor
Unid.				Atividade		Despesas	
02/005	04	122	0007	1	068	4.4.90.51.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	,	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural		Recuperação de Estradas Vicinais nos Pontos Críticos na Zona Rural - Convênio nº. 33/09/GJ/ DER-RO	Obras e Instalações	350.000,00
	•	•			•	Total	350.000,00

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.30.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 29 de setembro de 2.009.

## **NEURI CARLOS PERSCH**

Prefeito Municipal

## ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 29/09/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.